



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/89

Ementa: "autoriza o Poder Executivo do Município de Ivaiporã, celebrar convênio com a EMATER -Paraná, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, com base nas prerrogativas contidas no inciso XVI do art. 75, da Lei Complementar nº 27/86, de 08.01.86, cc. o art. 68, § 1º, inciso IX de Regimento Interno, PRO MU IG O o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER - Paraná, com a finalidade de usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município, mediante a prestação de assistência / técnica, orientação, e estímulo a produção, tudo de conformidade com as cláusulas do convênio que passa a integrar o presente Decreto Legislativo.
- Art. 2º - A EMATER - Paraná fica investida das funções de executora do convênio e incumbida da contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à sua execução.
- Art. 3º - Para o exercício de 1990, o Município contribuirá com a importância de NCz\$ 38.932,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzados novos).
- Art. 4º - O tempo de duração do convênio é interminado e renovável anualmente mediante termo aditivo, desde que constem da Lei de Meios do ano seguinte, os recursos necessários para a cobertura das despesas resultantes do convênio.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

José Narciso de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1º Secretário

TERMO DE CONVÊNIO COMO ABAIXO SE DECLARA ENTRE A EMATER-Paraná E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ-PARANÁ

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e oitenta e nove a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada pelo seu Diretor Presidente, EDISON JOSÉ TRENTIO, denominada simplesmente EMATER-Paraná e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã-Paraná, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO, consoante autorização da Lei Municipal nº _____ datada de _____, denominada simplesmente PREFEITURA, celebram o presente convênio para executar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A finalidade deste convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

São objetivos do presente convênio:

- a) Prestar Assistência Técnica prioritariamente aos pequenos e médios produtores rurais nos moldes da Extensão Rural;
- b) Auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação, organizando os recursos disponíveis de modo a aumentar sua rentabilidade;
- c) Orientar no beneficiamento, classificação e comercialização de sua produção;
- d) Executar e supervisionar o crédito rural e suas formas educativas;
- e) Promover a organização de classes e atividades sociais;
- f) Promover a obtenção de informações que permitam apuração das necessidades da agricultura e dos progressos conseguidos;

- g) Executar outros trabalhos relacionados com Extensão Rural integrada a outros programas que forem julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;
- h) Estimular o aumento da produção, visando a própria subsistência e excedentes para o mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMATER-Paraná fica investida das funções de executora do presente convênio, incumbindo-lhe a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários à sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO

A lotação funcional mínima fica estabelecida em 01 (um) técnico.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço de Extensão Rural será dirigido e executado por funcionários especializados, de livre escolha da EMATER - Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO

A EMATER - Paraná, independentemente de prévia consulta à PREFEITURA, poderá alterar a lotação dos técnicos em trabalho no município, respeitada a estrutura mínima estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA deverá colocar à disposição da EMATER - Paraná, o local físico adequado para a instalação do Escritório Local.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA contribuirá à EMATER - Paraná, no exercício de 1990, com a importância de NCZ\$ 38.932,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzados novos), dividido em 06 (seis) parcelas mensais ou único pagamento na data da assi-

natura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o pagamento da importância acima estipulada, seja realizado parceladamente, as parcelas, serão corrigidas pelo valor do indexador oficial da economia do 1º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento, será feito de acordo com o cronograma de desembolso ou procuração para desconto direto em conta ICMS, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Qualquer alteração no citado documento, deverá ter a anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços constantes do presente convênio, obedecerão a um programa anual organizado pelos funcionários técnicos locais, aprovado pelos órgãos competentes da EMATER-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado, devendo a parte que desejar rescindí-lo, comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Anualmente, a PREFEITURA e a EMATER-Paraná assinarão Termo Aditivo ao presente Ato Contratual, para retificar e/ou ratificar cláusulas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do ajustado.

CLÁUSULA DEZ

Durante a vigência do presente convênio, a PREFEITURA obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA ONZE

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas implicará na rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DOZE

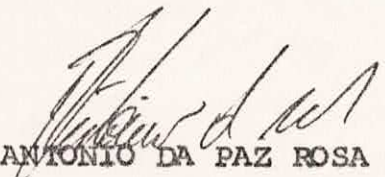
O presente convênio foi aprovado pela Diretoria Executiva da EMATER-Paraná, em reunião realizada em 24/07/89, em conformidade com o que preceitua o artigo 21, inciso X, do seu estatuto.

CLÁUSULA TREZE

Para dirimir as questões que resultem deste Convênio, as partes elegem o foro da cidade de Curitiba.

E para validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas parte e por duas testemunhas.

EDISON JOSÉ TRENTO
DIRETOR PRESIDENTE


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: